

L E I Nº 45

O Pôvo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

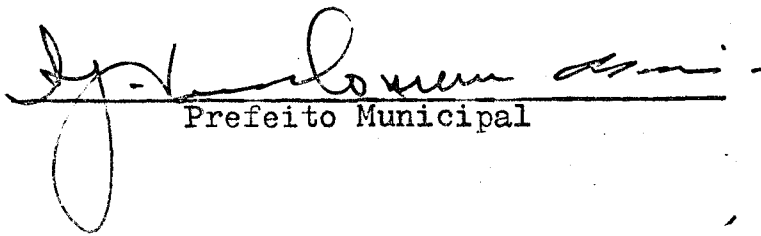
Artº 1º - Em organização a instalação no distrito desta cidade, da fabrica de cimento denominada "Cia. Mineira de Cimento Portland Nancy S/A.", fica pela presente, isenta a mesma, de todos os impostos municipais pelo prazo de cinco anos, a começar da data do início de suas operações comerciais.

Artº 2º - A firma ou razão social constante do artº supra, se se modificar em nada afetará a presente lei.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 11 de Maio de 1950.


Prefeito Municipal


Secretario